



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 7/71, DE 12 DE JULHO DE 1971

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão dos serviços de água e esgotos de Caçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu autorizada a outorgar concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários deste Município, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, realizar construções, praticar a exploração dos serviços de água e esgotos sanitários, bem como zelar por sua operação e manutenção.

Parágrafo único - Para os fins a que se refere este artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover de desapropriação por necessidade ou utilidade pública e ainda por interesse social, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subscreverá ações da sociedade concessionária, no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total das obras de implantação e/ou ampliação dos serviços de água e/ou esgotos que venham a ser executados.

§ 1º - O contrato de concessão estabelecerá o prazo para integralização das ações subscritas, de que trata este artigo.

§ 2º - O Poder Executivo dará em pagamento das ações que subscrever:

- a) auxílios e subvenções federais ou estaduais em geral, que receber para os serviços de saneamento do Município;
- b) as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do Serviço de Água e Esgoto;
- c) quaisquer de seus bens móveis e imóveis que se fizerem necessários à implantação e/ou ampliação dos serviços de que trata esta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a estipular, no contrato de concessão, o prazo de sua duração, que será de até 20 (vinte) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de julho de 1971.

Plácido Augusto dos Santos
Paulo Alves de Castro
Dirceu Martins de Silva